Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 64 | Ministério Público Estadual | Recife, terça-feira, 8 de abril de 2014

Campanha contra o trabalho infantil será lançada no dia 15

Os números do IBGE comprovam a necessidade da articulação

No próximo dia 15 de abril, será lançada campanha interinstitucional contra o trabalho precoce. Com o mote *Trabalho infantil não é legal. Não compre!*, ela tem como objetivo evitar, por parte da sociedade, o consumo de bens e serviços que sejam oferecidos por crianças e adolescentes. De acordo com o entendimento das instituições parceiras, aquilo que parece ser uma ajuda, uma forma de amenizar as dificuldades do dia a dia, acaba sendo uma forma de mantê-los distantes de um futuro melhor, apenas alimentando um ciclo de pobreza e de falta de oportunidade. O lançamento da campanha será no auditório do Tribunal de Contas do Estado (TCE), às 9h.

A articulação da campanha envolve o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o Tribunal Regional do Trabalho (TRT6), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

De acordo com o grupo, a campanha se faz necessária, uma vez que a cultura do trabalho infantil ainda é permitida pela sociedade, não sendo suficientes apenas as atuações repressivas por parte dos órgãos. Ao lado das políticas públicas, junto aos governos, é fundamental desmistificar perante a população que o trabalho infantil é algo bom. Um dos apelos das peças publicitárias que serão divulgadas é estimular o uso do *Disque 100* para denunciar a prática.

A campanha, que tem como justificativa os números do trabalho infantil no Estado, ganha força em ano de Copa do Mundo e de eleições, datas do calendário que terão atenção especial das instituições.

Dados – De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há no País 27.162.660 de crianças e adolescentes, sendo que 3.436.309 estão em situação de trabalho. Em Pernambuco, os números apontam para 1.362.149, com 134.063.

CONTE ATÉ 10

Caop Criminal dirigirá as ações da campanha

Visando à necessidade de serem adotadas ações para a implantação no âmbito de todo o Estado de Pernambuco da campanha nacional *Conte até 10. Paz. Essa é a atitude*, lançada nacionalmente em novembro de 2012, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, delegou ao centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (Caop Criminal) a coordenação e a definição das ações e estratégias da campanha. O Caop Criminal contará com o apoio dos Caops Cidadania e Infância e Juventude para a consecução dos objetivos.

A portaria foi publicada no Diário Oficial do dia 4 de abril.

De acordo com o Mapa da Violência 2013 – Homicídios e Juventude no País, o volume de homicídios contra jovens de 15 a 24 anos corresponde a 39,3% das mortes ocorridas entre a população jovem brasileira. Em outras faixas etárias, os homicídios respondem por 3% dos óbitos. Por isso, a segunda fase da campanha está sendo realizada nas escolas, objetivando a educação do adolescente e do jovem para uma cultura de paz.

ÁGUAS BELAS

MPPE recomenda interditar matadouro municipal

Diante das irregularidades apontadas em relatório realizado pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco no matadouro do município de Águas Belas (Agreste Meridional), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao município, à Secretaria de Saúde e à Vigilância Sanitária para que seja desativado e interditado, em caráter emergencial, impedindo que se realize o abate ou manipulação de qualquer animal.

De acordo com o documento, elaborado pelo promotor de Justiça Emmanuel Pacheco, a Vigilância Sanitária deverá, ainda, informar e esclarecer aos proprietários de animais, comerciantes e moradores sobre o motivo da interdição e tornar a fiscalizar, continuamente, com a finalidade de prevenir que carnes, sem observação das normas sanitárias sejam vendidas.

Programa *é desenvolvido pelo Caop Consumidor*

Deverá ser enviado ao MPPE um relatório circunstanciado sobre todas as medidas adotadas, no prazo de 10 dias. A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 4 de abril.

Carne de Primeira **-** A iniciativa do MPPE está alinhada ao programa *Carne de Primeira*, coordenado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Caop Consumidor), que tem a finalidade de fiscalizar os matadouros, assim como promover a regionalização dos abatedouros para viabilizar a manutenção deles.

ENSINO A DISTÂNCIA

CNMP promove curso sobre o Estado Laico

A laicidade do Estado Brasileiro e sua relação com os direitos humanos fundamentais será o tema do curso *Em Defesa do Estado Laico*, a ser promovido pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos dias 8, 9 e 10 de abril. O debate poderá ser acompanhado à distância, que será transmitido ao vivo pelo canal do CNMP no *Youtube*. A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/PE) irá disponibilizar o auditório, nos três dias, das 9 às 12, para os interessados em assistir.

O curso tem como objetivo apresentar e discutir aspectos relacionados à laicidade do Estado, além de colaborar com o aprimoramento funcional dos membros e servidores sobre a atuação do Ministério Público em defesa do Estado laico. Serão entregues certificados para os participantes que acompanharem os três dias do curso, no auditório da ESMP, que repassará as frequências para o CNMP, responsável pela emissão do documento. A programação completa do debate pode ser obtido no site do CNMP: *www.cnmp.mp.br*.

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 08/04/2014 01:39:29 91450580665974
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 8649795073296518468
Hora Legal Brasileira: 08/04/2014 01:39 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 614/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 017/2014, protocolado sob o SIIG Nº 0015454-1/2014, oriundo da 1º Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 569/2014, de 01.04.2013, publicada no DOE de 02.04.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.04.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
27.04.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.04.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
27.04.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 615/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos de Garanhuns, durante o mês de abril do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2014;

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício das funções de Coordenação, nos termos do art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 616/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ROSA MARIA DE ANDRADE**, 24ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias do Bel. Clóvis Ramos Sodré da Motta, no mês de abril do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 617/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 048/2014, protocolado sob o SIIG Nº 0015540-6/2014, oriundo da 14º Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 569/2014, de 01.04.2013, publicada no DOE de 02.04.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.04.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
06.04.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
12.04.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
13.04.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
21.04.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Edeílson Lins de Sousa Júnior
26.04.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Triunfo
27.04.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Triunfo

Leia-se:

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.04.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos
06.04.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos
12.04.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
13.04.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
21.04.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
26.04.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
27.04.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano Morais de Holanda Beltrão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 618/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **KATARINA MORAES DE GUSMÃO**, 41ª Promotora de Justiça de defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 619/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda, no período de 22 à 25.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 620/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Aliança	032ª	Janine Brandão Morais	01 à 30.04.2014
Amaraji	031ª	Cláudia Ramos Magalhães	01 à 30.04.2014
Arcoverde	057ª	Éricka Garmes Pires	01 à 30.04.2014
Bezerros	035ª	Daniel de Ataíde Martins	01 à 30.04.2014
Bonito	039ª	Antônio Carlos de Araújo	01 à 30.04.2014
Gravatá	030ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	15 à 30.04.2014
Ibirajuba	138ª	Ronaldo Roberto Lira e Silva	01 à 30.04.2014
Ipubi	129ª	Juliana Pazinato	01 à 30.04.2014
Itamaracá	131ª	Zélia Diná Carvalho Neves	01 à 30.04.2014
Jaboatão dos Guararapes	011ª	Irene Cardoso Sousa	01 à 30.04.2014
Lagoa dos Gatos	122ª	Rômulo Siqueira Santos	01 à 30.04.2014
Quipapá	047ª	Rômulo Siqueira França	01 à 30.04.2014
Recife	005ª	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	01 à 30.04.2014
Recife	008ª	Luciana de Braga Vaz da Costa	01 à 30.04.2014
Santa Maria da Boa Vista	081ª	Rosane Moreira Cavalcanti	01 à 30.04.2014
São João	116ª	Stanley Araújo Correa	01 à 30.04.2014
Serra Talhada	071ª	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	01 à 30.04.2014
Trindade	133ª	Manoel Dias da Purificação	01 à 30.04.2014
Vicência	093ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01 à 30.04.2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 621/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Correntes	059ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	01.04.2014
Jurema	124ª	Francisco Dirceu de Barros	01.04.2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 622/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de abril de 2014, até 01 de abril de 2016, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Vitória de Santo Antão	018ª	Lucile Girão Alcântara	A partir de 01.04.2014

II - Estabelecer que a rotatividade da ora indicada, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 623/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR**, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no mês de abril do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 624/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de abril do corrente, durante o afastamento do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos, a partir da presente data, até 15.05.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

07.04.2014

Expediente n.º: 2219/14
Processo n.º: 0014034-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 312/14
Processo n.º: 0013069-1/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Cível da Capital para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0014288-5/2014
Requerente: **AILTON FERREIRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0014711-5/2014
Requerente: **CNPG**Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 2352/14
Processo n.º: 0014043-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória do Goitá.*

Expediente n.º: 2398/14
Processo n.º: 0014180-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível em atenção ao Expediente SIIG nº 0053785-1/2014, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: 6455/14
Processo n.º: 0013580-8/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima.*

Expediente n.º: 2432/14
Processo n.º: 0014729-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital para providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 2418/14
Processo n.º: 0013814-8/2014
Requerente: **CONAMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se um exemplar à biblioteca para fins de inclusão no acervo.*

Expediente n.º: 194/14
Processo n.º: 0014149-1/2014
Requerente: **1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 160/14
Processo n.º: 0013600-1/2014
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: 6492/14
Processo n.º: 0013595-5/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 2395/14
Processo n.º: 0014178-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 1046/14
Processo n.º: 0014141-2/2014
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.*

Expediente n.º: 110/14
Processo n.º: 0013861-1/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 023/14
Processo n.º: 0014173-7/2014
Requerente: **JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 062/14
Processo n.º: 0010479-3/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já solucionado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 2126/14
Processo n.º: 0014169-3/2014
Requerente: **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 3988/14
Processo n.º: 0013459-4/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal do Cabo.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0012963-3/2014
Requerente: **GEISON MERCÊS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao TJPE.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0013474-1/2014
Requerente: **LUIZ PREQUÉ ALVES DE OLIVEIRA E NICOMEDES CORREIA DE MOURA JÚNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá.*

Expediente n.º: 364/14
Processo n.º: 0013442-5/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 672/14
Processo n.º: 0013572-0/2014
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 2234/14
Processo n.º: 0013574-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 977/14
Processo n.º: 0013073-5/2014
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor de Recife e Olinda.*

Expediente n.º: 873/14
Processo n.º: 0013851-0/2014
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 827/14
Processo n.º: 0013849-7/2014
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 2285/14
Processo n.º: 0013584-3/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe em atenção ao Expediente SIIG nº 0019745-8/2013, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: 6473/14
Processo n.º: 0013577-5/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Moreno.*

Expediente n.º: 6469/14
Processo n.º: 0013579-7/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Vicência.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0013575-3/2014
Requerente: **REGINALDO IZÍDIO DE MORAES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 464/14
Processo n.º: 0014972-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de São Caetano.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0014727-3/2014
Requerente: **ALBERES ALVES DOS SANTOS E OUTROS**Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Bonito para distribuição.*

Expediente n.º: 056/14
Processo n.º: 0014544-0/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Maraial.*

Expediente n.º: 903/14
Processo n.º: 0013644-0/2014
Requerente: **OAB PE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2420/14
Processo n.º: 0014182-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 1124/14
Processo n.º: 0014142-3/2014
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 418/14
Processo n.º: 0014104-1/2014
Requerente: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação - Sistema de Registro de Preços.*

Expediente n.º: 257/14
Processo n.º: 0013070-2/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Cíveis de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 0852.1138
Processo n.º: 0014551-7/2014
Requerente: **JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal de Timbaúba.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0013507-7/2014
Requerente: **CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 306/13
Processo n.º: 0013066-7/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Cíveis de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 3988/14
Processo n.º: 0013459-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal do Cabo.*

Expediente n.º: 2125/14
Processo n.º: 0014176-1/2014
Requerente: **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 2137/14
Processo n.º: 0014121-0/2014
Requerente: **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 062/14
Processo n.º: 0010479-3/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já solucionado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 081/14
Processo n.º: 0014023-1/2014
Requerente: **LAURINEY REIS LOPES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0013870-1/2014
Requerente: **VALDIQUE DA SILVA BARBOSA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 115/14
Processo n.º: 0014154-6/2014
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de abril de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia 27.03.2014

Expediente n.º: 014/14
Processo n.º: 0011943-0/2014
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, em exercício, DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Dia 04.04.2014

Expediente n.º:
Processo n.º: 0013150-1/2014
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público com cópia à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0012778-7/2014
Requerente: **RONALDO FONSECA SAMPAIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0012782-2/2014
Requerente: **RONALDO FONSECA SAMPAIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 002/14
Processo n.º: 0013153-4/2014
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: CGMP 0432/2014
Processo n.º: 0011839-4/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 022/14
Processo n.º: 0012639-3/2014
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Escola Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 134/14
Processo n.º: 0013368-3/2014
Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 065/14
Processo n.º: 0013392-0/2014
Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0013534-7/2014
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0008611-7/2014
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0012977-8/2014
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 335/14
Processo n.º: 0014057-8/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 239/14
Processo n.º: 0014060-2/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 071/14
Processo n.º: 0014021-8/2014
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 038/14
Processo n.º: 0013748-5/2014
Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 063/14
Processo n.º: 0013790-2/2014
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0013799-2/2014
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0013732-7/2014
Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0013847-5/2014
Requerente: **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINZOLA DA CUNHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 103/14
Processo n.º: 0013855-4/2014
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 035/14
Processo n.º: 0013859-8/2014
Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 024/14
Processo n.º: 0014090-5/2014
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 285/14
Processo n.º: 0013960-1/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 152/14
Processo n.º: 0013041-0/2014
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: 026/14
Processo n.º: 0014934-3/2014
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 588/2014, de 03.04.2014. Arquive-se*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0014950-1/2014
Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 589/2014, de 03.04.2014. Arquive-se*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0010604-2/2014
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 06, encaminho à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 25.12.2013.*

Expediente n.º: Of. nº 20/2014
Processo n.º: 0013986-0/2014
Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 172/14
Processo n.º: 0012965-5/2014
Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 045/14
Processo n.º: 0012042-0/2014
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 474/2014, de 18.03.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 046/14
Processo n.º: 0012630-3/2014
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 507/2014, de 26.03.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0011966-5/2014
Requerente: **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 465/2014, de 19.03.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0012388-4/2014
Requerente: **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 465/2014, de 19.03.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 015/14
Processo n.º: 0011756-2/2014
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 467/2014, de 19.03.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0011936-2/2014
Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 465/2014, de 19.03.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0011947-4/2014
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 200/14
Processo n.º: 0011948-5/2014
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: CPD 13/2013
Processo n.º: 0013988-2/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para conhecimento.*

Expediente n.º: CGMP 0632/2014
Processo n.º: 0013869-0/2014
Requerente: **REANTO DA SILVA FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 016/14
Processo n.º: 0014028-6/2014
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 017/14
Processo n.º: 0014037-6/2014
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público*

Expediente n.º: 274/14
Processo n.º: 0014067-0/2014
Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 27.03.2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 253/14
Processo n.º: 0014051-2/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público*

Expediente n.º: 108/14
Processo n.º: 0014054-5/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0007687-1/2014
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de abril de 2014.

Petrucio Jose Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 016/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 12ª Sessão Ordinária no dia 09/04/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 09.04.14.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata:

III – Comunicações diversas:

III.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's;

1) SIIG nº 0012808-1/2014. Interessada: 2ª PJDC do Paulista. Capital. Encaminha cópia da portaria nº 023/2014 de instauração do IC nº. 004/2014.

2) SIIG nº 0012604-4/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº. 02/2014.

3) SIIG nº 0012623-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Lajedo. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 de instauração do IC nº. 005/2014.

4) SIIG nº 0009140-5/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 de instauração do IC s/nº.

III.II - Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0007027-7/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 013/2014 referente à conversão do PP nº 12/2013 em IC nº 013/2014.

2) SIIG nº. 0006847-7/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 012/2014 referente à conversão do PP nº 011/2013 em IC nº 012/2014.

3) SIIG nº. 0008654-5/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato s/nº em PP nº 032/2014.

4) SIIG nº. 0008449-7/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato s/nº em PP nº 024/2014.

5) SIIG nº. 0008466-6/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato s/nº em PP nº 028/2014.

6) SIIG nº. 0008461-1/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato s/nº em PP nº 020/2014.

7) SIIG nº. 0008446-4/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato s/nº em PP nº 022/2014.

8) SIIG nº. 0008445-3/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato s/nº em PP nº 023/2014.

9) SIIG nº. 0008464-4/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato s/nº em PP nº 029/2014.

10) SIIG nº. 0008448-6/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato s/nº em PP nº 021/2014.

11) SIIG nº. 0008468-8/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato s/nº em PP nº 026/2014.

12) SIIG nº. 0008471-2/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato s/nº em PP nº 025/2014.

13) SIIG nº. 0008467-7/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato s/nº em PP nº 027/2014.

14) SIIG nº. 0013930-7/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 014/2014 referente à conversão do PP nº 017/2013 em IC nº 014/2014.

15) SIIG nº. 0013934-2/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 013/2014 referente à conversão do PP nº 016/2013 em IC nº 013/2014.

16) SIIG nº. 0013925-2/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 015/2014 referente à conversão do PP nº 018/2013 em IC nº 015/2014.

17) SIIG nº. 0013351-4/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 010/2013 em IC nº 007/2014.

18) SIIG nº. 0013350-3/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 referente à conversão do PP nº 011/2013 em IC nº 008/2014.

19) SIIG nº. 0013349-2/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 009/2014 referente à conversão do PP nº 012/2013 em IC nº 009/2014.

20) SIIG nº. 0013345-7/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 017/2014 referente à conversão do PP nº 020/2013 em IC nº 017/2014.

21) SIIG nº. 0013346-8/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 016/2014 referente à conversão do PP nº 019/2013 em IC nº 016/2014.

22) SIIG nº. 0013347-0/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 015/2014 referente à conversão do PP nº 018/2013 em IC nº 015/2014.

23) SIIG nº. 0013348-1/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 referente à conversão do PP nº 013/2013 em IC nº 010/2014.

24) SIIG nº. 0012558-3/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 022/2014 referente à conversão do PP nº 025/2013 em IC nº 022/2014.

25) SIIG nº. 0012547-1/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 001/2013 em IC nº 001/2014.

26) SIIG nº. 0012530-2/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 019/2014 referente à conversão do PP nº 022/2013 em IC nº 019/2014.

27) SIIG nº. 0012533-5/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 018/2014 referente à conversão do PP nº 021/2013 em IC nº 018/2014.

28) SIIG nº. 0012527-8/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com Atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 020/2014 referente à conversão do PP nº 023/2013 em IC nº 020/2014.

29) SIIG nº. 0009234-0/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 036/12 referente à conversão do PP nº 36/2012 em IC nº 36/2012.

30) SIIG nº. 0013330-1/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 025/13 referente à conversão do PP nº 25/2013 em IC nº 025/2013.

31) SIIG nº. 0007246-1/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 001/14 referente à conversão do PP nº 012/2013 em IC nº 001/2014.

32) SIIG nº. 0008999-8/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 028/14 referente à conversão do PP nº 2011.32.004 em IC nº 2011.32.004.

33) SIIG nº. 0008994-3/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 030/14 referente à conversão do PP nº 2013.32.009 em IC nº 2013.32.009.

34) SIIG nº. 0012040-7/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 022/14 referente à conversão do PP nº 2012.33.023 em IC nº 021/2014.

35) SIIG nº. 0012313-1/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 024/14 referente à conversão do PP nº 2013.32.008 em IC nº 024/2014.

36) SIIG nº. 0007094-2/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria de Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da portaria nº 03/14 referente à conversão do PP nº 07/13 em IC nº 03/14.

37) SIIG nº. 0006973-7/2014. Interessada: 12ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Público Histórico - Cultural. Encaminha cópia da portaria nº 05/14 referente à conversão do PP nº 059/13 em IC nº 059/13.

38) SIIG nº. 0011444-5/2014. Interessada: 16ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópias das portarias nº 011/14 a 016/14 referentes às conversões dos PP's nºs 016/05, 051/12, 056/13, 063/13, 066/13 e 069/13 em IC's.

39) SIIG nº. 0003846-3/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 055/13 em IC nº 023/2013.

40) SIIG nº. 0010742-5/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 090/13 em IC nº 001/2013.

41) SIIG nº. 0003849-6/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 012/13 em IC nº 025/2013.

42) SIIG nº. 0007408-1/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 001/14 referente à conversão do PP nº 072/13 em IC nº 072/13.

43) SIIG nº. 0007940-2/2014. Interessada: PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 030/12 em IC nº 030/12.

44) SIIG nº. 0011337-6/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 15/12 referente à conversão do PP nº 15/12 em IC nº 15/12.

45) SIIG nº. 0012453-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. Encaminha cópia da portaria nº 011/2013 referente à conversão do PP nº 093/2012 em IC nº 013/2013.

46) SIIG nº. 0012456-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. Encaminha cópia da portaria nº 017/2013 referente à conversão do PP nº 075/2011 em IC nº 018/2013.

47) SIIG nº. 0013043-2/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. Encaminha cópia da portaria nº 036/2013 referente à conversão do PIP nº 082/2011 em IC nº 037/2013.

48) SIIG nº. 0011893-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Pombos. Encaminha cópia da portaria nº 09/2014 referente à conversão do PP nº 03/2013 em IC nº 03/2013.

49) SIIG nº. 0012247-7/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 13007-0/7 em IC s/nº.

50) SIIG nº. 0011451-3/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 13006-4/7 em IC s/nº.

51) Arquimedes nº 2013/1257630. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 017/2014 referente à conversão do PP nº 016/2013 em IC nº 016/2013.

52) Arquimedes nº 2013/1109812. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 007/2013 em IC nº 007/2013.

53) Arquimedes nº 2013/1216050. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 014/2013 em IC nº 014/2013.

54) SIIG nº. 0009643-4/2014 e 0011430-0/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópias das portarias nºs 010/2014 e 011/2014 referentes às conversões dos PP's nºs 13024-30 e 13068-30 em IC's nºs 13024-30 e 13068-30.

55) SIIG nº. 0008539-7/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 13022-30 em IC nº 13022-30.

56) SIIG nº. 0006969-3/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 13067-30 em IC nº 13067-30.

57) SIIG nº. 0011509-7/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópias das portarias nºs 012/2014 a 015/2014 referentes às conversões dos PP's nºs 13072-30, 13075-30, 13074-30 e 13076-30 em IC's nºs 13072-30, 13075-30, 13074-30 e 13076-30.

58) SIIG nº. 0007586-8/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópias das portarias nºs 005/2014 a 009/2014 referentes às conversões dos PP's nºs 13034-30, 13035-30, 13036-30, 13037-30 e 13038-30 em IC's nºs 13034-30, 13035-30, 13036-30, 13037-30 e 13038-30.

59) SIIG nº. 0011767-4/2014. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia das portarias s/nºs referentes às conversões dos PP's em IC's.

60) SIIG nº. 0004119-6/2014. Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópias das portarias nºs 036/2014 a 041/2013 referentes às conversões dos PP's em IC's.

III.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº 0006868-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2010.

2) SIIG nº 0009689-5/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2012.

3) SIIG nº 0009695-2/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 026/2011.

4) SIIG nº 0007385-5/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 356/07.

5) SIIG nº 0011690-5/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2010.33.017.

6) SIIG nº 0007562-2/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 12030-30.

7) SIIG nº 0007561-1/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 12063-30.

8) SIIG nº 0007563-3/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 12061-30.

9) SIIG nº 0008244-0/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho - Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2013.

10) Arquimedes nº 2012/826003. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 023/2013.

11) Arquimedes nº 2012/766282. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 036/2012.

12) SIIG nº 0008817-6/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 001/2001, 003/2002, 008/2002, 011/2002, 012/2001, 09/2002-A, 012/2002, 015/2000 e 017/2002.

13) SIIG nº 0008815-4/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 020/2010-A, 017/2010-B, 018/2010-A, 024/2010, 023/2010, 025/2010.

14) SIIG nº 0008821-1/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 002/2006, 003/2006, 007/2006, 006/2006, 008/2006, 009/2006, 010/2006, 015/2006, 014/2006, 013/2006, 025/2006, 018/2006, 023/2006, 027/2006 e 028/2006.

15) SIIG nº 0008820-0/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 003/2003, 004/2003, 003/2000, 008/2005, 009/2005, 010/2005, 011/2005, 011/2003, 013/2004, 015/2003, 015/2005, 015/2004, 013/2005, 022/2003, 020/2005, 021/2003, 018/2005, 025/2003, 019/2005, 026/2003, 027/2003, 029/2003, 031/2003, 036/2003 e 033/2003.

16) SIIG nº 0007933-4/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 051/2011.

17) SIIG nº 0007930-1/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 044/2012.

18) SIIG nº 0007925-5/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 054/2012.

19) SIIG nº 0008437-4/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 071/2011.

20) SIIG nº 0008435-2/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 206/2011.

21) SIIG nº 0008432-8/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 194/2011.

22) SIIG nº 0009714-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2012.

23) SIIG nº 0009713-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 04/2012.

24) SIIG nº 0009711-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01-A/2013.

25) SIIG nº 0009710-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2012.

25) SIIG nº 0009706-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/2012.

26) SIIG nº 0008425-1/2014. Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 023/2010.

27) SIIG nº 0009656-8/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 025/2011.

28) SIIG nº 0009658-1/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 231/2007.

29) SIIG nº 0009667-1/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 229/2007.

30) SIIG nº 0009678-3/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 072/2008.

31) SIIG nº 0009680-5/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 345/2007.

32) SIIG nº 0009685-1/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 361/2007.

33) SIIG nº 0009684-0/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 041/2011.

34) SIIG nº 0014355-0/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 076/2009.

35) SIIG nº 0007941-3/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2010.

36) SIIG nº 0007621-7/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 245/2007.

37) SIIG nº 0009663-6/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2007.

38) SIIG nº 0014200-7/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 358/2007.

39) SIIG nº 0014211-0/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 226/2007.

40) SIIG nº 0007608-3/2014. Interessada: 3ª PJDC do cabo de santo Agostinho – Curadoria de Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 05/2013.

41) SIIG nº 0006900-6/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013.

42) SIIG nº 0006902-8/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2013.

43) SIIG nº 0006905-2/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2013.

44) SIIG nº 0006874-7/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 009/2012.

45) SIIG nº 0006877-1/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2012.

46) SIIG nº 0006879-3/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 011/2012.

47) SIIG nº 0006907-4/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2013.

48) SIIG nº 0006894-0/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 019/2012.

49) SIIG nº 0006895-1/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 020/2012.

50) SIIG nº 0006871-4/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2012.

51) SIIG nº 0006889-4/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 016/2012.

52) SIIG nº 0006881-5/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2012.

53) SIIG nº 0006890-5/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 017/2012.

54) SIIG nº 0006546-3/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 001/2009, 002/2013 e 004/2013.

III.IV – Diversos:

1) SIIG nº 0009702-0/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de redistribuição do PP nº 2013.32.014 à Central de Inquéritos.

2) SIIG nº 0009638-8/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de redistribuição do PP nº 2013.33.010 à Central de Inquéritos e ao Conselho Tutelar.

3) SIIG nº 0008705-2/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de redistribuição do PP nº 2007.33.002 à Promotoria de Justiça de Defesa do Direito à Saúde, face atribuição específica.

4) SIIG nº 0007359-6/2014. Interessada: Ouvidoria do Ministério Público. Encaminha cópia da manifestação nº 6773072012-4 recebida via internet, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabível.

5) SIIG nº 0007909-7/2014. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Encaminha para análise e deliberação do Conselho Superior, atribuições das Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco, conforme sugestão da Assessoria da CGMP após análise do Ofício nº 022/2014 da mencionada Promotoria.

6) Arquimedes nº 2014/1442470. Interessada: 7ª promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes – Central de Inquéritos. Comunica a obtenção de autorização do Procurador Geral de Justiça para fixar residência na cidade do recife, conforme POR-PGJ nº 134/2014, publicada no DOE do dia 24/01/2014.

7) Arquimedes nº 2014/1447674. Interessada: Central de Inquéritos do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha o Relatório de Atividades Relativas aos Membros da Central de Inquéritos do Jaboatão doa Guararapes referente ao mês de Janeiro/2014, indicando o quantitativo de recepção, distribuição e devolução de autos por Membro Ministerial.

8) SIIG nº 0008102-2/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha, em observância da RES – PGJ nº 001/2012, os nomes dos 03 (três) Membros com maior número de indicações para as funções de Coordenador da 9ª Circunscrição e Coordenador de Sede das Promotorias de Justiça de Olinda.

9) SIIG nº 0010329-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Encaminha por Deslocamento de Competência, o PP nº 003/2013 ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

10) SIIG nº 0008240-5/2014. Interessada: 16ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica que o PP nº 025/13-17 já objeto de apuração do IC conjunto nº 010/2013-35 e 18 PJ, assim, impõe-se a remessa do PP nº 025/13-17 àquela unidade ministerial, pelo critério da prevenção, com vistas à concentração das apurações.

11) SIIG nº 0011398-4/2014. Interessada: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal. Encaminha o despacho o qual anula e torna sem efeito o Parecer opinativo (Nota técnica) emitido em 24/02/2014, requerido pelo contribuinte JM Indústria, Comércio e Logística LTDA.

III.V – Suspeição de Membros:

1)SIIG nº. 0009966-3/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão. Comunica que se averbou suspeita, por motivo de foro íntimo, para funcionar nos autos do processo nº 0003847-28.2012.8.17.1590. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

2)SIIG nº. 0012648-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão. Comunica que se averbou suspeito, por motivo de foro íntimo, para funcionar nos autos do IP nº 04.012.0061.000386/2012-1-3. Informa também que sua substituta automática averbou suspeita.

3)SIIG nº. 0009155-2/2014. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica que se averbou suspeita, por motivo de foro íntimo, para funcionar no PP nº 034/13, sendo o referido expediente encaminhado ao seu segundo substituto automático.

4)SIIG nº. 0011670-6/2014 e 0011671-7/2014. Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica que se averbou suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar no Auto 2013/1199298, sendo o referido expediente encaminhado ao seu segundo substituto automático.

5)SIIG nº. 0011678-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Caruaru. Comunica que se averbou suspeita, por motivo de foro íntimo, para funcionar nos autos nºs 2014/1475142 e 2014/1420158. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

6)SIIG nº. 0009671-5/2014. Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica que se averbou suspeita, por motivo de foro íntimo, para atuar nos autos do Inquérito Policial nº 11546.

7)SIIG nº. 0008322-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Camaragibe. Comunica seu impedimento de atuar no Auto nº 2014/1452107. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

III.VI – Ação Civil Pública:

1) Arquimedes nº 2014/1464560. Interessada: Promotoria de Justiça de Primavera. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa.

2) Arquimedes nº 2014/1454425. Interessada: Promotoria de Justiça de Primavera. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública com Pedido Liminar em face do Município de Primavera.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

1) SIIG nº. 0055593-0/2013. Interessada: Rejane Strieder, referente ao pedido de afastamento para a freqüência a curso de pós-graduação fora do estado. Relatora: Sueli Gonçalves.

Recife, 07 de abril de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – DEZEMBRO/2013:

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	
Comunicações internas – CI´s	02
Ofícios ATMAD	04
Ofícios GPG ATMAD	10
Total	16
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS	
Processos Administrativos Disciplinares (Membros)	04
Processos Administrativos Disciplinares (Magistrados)	02
Processos Criminais (Membros e Magistrados)	01
Processos do CNMP	01
Atos Normativos	0
Total	08

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ANUAL/2013:

EXPEDIENTES EXPEDIDOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Comunicações internas – CI´s	2	1	5	7	3	-	04	1	-	4	2	02	31
Ofícios ATMAD	2	1	7	12	4	4	14	9	16	9	24	04	106
Ofícios GPG ATMAD	10	5	13	12	7	27	31	6	1	10	9	10	141
Total	14	7	25	31	14	31	49	16	17	23	35	16	278
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS													
Processos Administrativos Disciplinares (Membros)	-	2	4	2	7	-	-	-	-	-	-	4	19
Processos Administrativos Disciplinares (Magistrados)	1	1	5	1	2	2	2	-	-	4	1	2	21
Processos Criminais (Membros e Magistrados)	1	2	1	1	-	2	-	4	4	2	2	1	20
Processos do CNMP	2	2	4	9	3	4	8	4	1	2	7	1	47
Atos Normativos	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
Total	4	7	14	13	12	9	10	8	5	8	10	8	108

Recife, 07 de abril de 2014

Maria Helena Nunes Lyra
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 009/2014

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, **AVISO** aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que:

Considerando que esta Procuradoria estará implantando em Maio/2014 o novo controle de frequência, através da Intranet;

Considerando que para a implantação do módulo de frequência será necessário configurar toda estrutura organizacional, relacionando os servidores a suas respectivas chefias;

Fica estabelecido o **prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da publicação desse aviso, para as **Chefias Imediatas** enviarem para o e-mail da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (**cmgp@mppe.mp.br**) ou para o e-mail do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (**demape@mppe.mp.br**) **relação dos servidores que estão sob sua gestão**.

Destaco a importância das informações serem enviadas no prazo estabelecido, uma vez que são imprescindíveis para a definição dos vínculos no sistema, quanto a validação da frequência mensal dos servidores.

Recife, 07 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 253 /2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 020/2014 da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0012941-8/2014;

RESOLVE:
I – Designar o servidor **FELIPE DA FONSECA LINS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.773-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Contábeis, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 22/04/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **ISAÍAS GOMES DA SILVA JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.638-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 22/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 07/04/2014

Expediente: CI.050/2014
Processo nº 0013940-8/2014
Requerente: Denise Daniela Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.075 /2014
Processo nº 0014525-8/2014
Requerente: Denise Daniela Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMDRH. Autorizo. segue para as providências necessárias.

Expediente: Processo de Compras-024 /2013
Processo nº 0012136-4/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Contratação de Servios-036 /2014
Processo nº 0013214-2/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Compras-016/2014
Processo nº 0008087-5/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.076//2014
Processo nº 0015334-7/2014
Requerente: Glaucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À G.M. da Div. de Monit. de Cont. e Conv. Segue para pronunciamento.

Expediente: S/N/2014
Processo nº 000/2014
Requerente: P.M. de Moreilândia
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.072/2014
Processo nº 0014504-5/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.096/2014-AMCS
Processo nº 0015245-8/2014
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMAPA. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.048/2014
Processo nº 004486-4/2014
Requerente: P.M de Brejão
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMPEO. Face impossibilidade de cessão, cancele-se a dotação.

Expediente: 067/2014
Processo nº 0015673-4/2014
Requerente: Dra. ESMPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Recife, 07 de abril de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 07.04.2014

Expediente: OF 75/2014
Processo nº 0014222-2/2014
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 085/2014
Processo nº 0014065-7/2014
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 035/2014
Processo nº 0012654-0/2014
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 036/2014
Processo nº 0012655-1/2014
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 02/2014
Processo nº 0012829-4/2014
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 015/2014
Processo nº 0014055-6/2014
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 063/2014
Processo nº 0015049-1/2014

Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 32/2014
Processo nº 0013239-0/2014
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF 051/14
Processo nº 0013637-2/2014
Requerente: Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Autorizo a rescisão do contrato, bem como a aplicação de multa e sanções previstas no instrumento contratual, no entanto, deve essa coordenadoria apresentar os argumentos e justificativas para fundamentar a referida decisão.

Expediente: OF 34/2014
Processo nº 0014692-4/2014
Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI. Segue para estudo e providências cabíveis com a urgência possível.

Expediente: OF 011/2014
Processo nº 0015239-2/2014
Requerente: Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para informações e providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 07 de abril de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, **o Processo Licitatório nº 005/2014,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2014,** cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar tipo Split e tipo Janela (ACJ) da PGJ em todo o Estado de Pernambuco,** tendo como vencedores os Licitantes abaixo relacionados:

PROAR ARCONDICIONADOS LTDA-ME			
LOTE 01 (Recife)	VALOR	LOTE 02 (RMR)	VALOR
	R$ 147.999,84		R$ 90.000,00
Valor Total: R$ 237.999,84 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)			

UNIVERSO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME			
LOTE 03 (Zona da Mata/Agreste)	VALOR	LOTE 04 (Sertão/Vale do São Fcº)	VALOR
	R$ 91.999,92		R$ 30.000,00
Valor Total: R$ 121.999,92 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)			

Menor valor global apresentado de **R$ 359.999,76** (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 07 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2014

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2014

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o Pregão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2014 Processo Licitatório nº 002/2014, destinado ao FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, TIPO SPLIT, para a nova sede do GAECO**,** realizado **em 18/03/2014,** no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br; por ter sido considerada inabilitada a única empresa participante, conforme consta no referido processo.

Recife, 07 de abril de 2014.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Procedimento n° 012/2014 – ARQ: 2014/1472918
Assunto: Aprovação de Ata
Fundação: Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro - FUNDESA

RESOLUÇÃO nº 016/2014

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro - FUNDESA que solicita a análise e a aprovação da Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 05.02.2014, com a consequente autorização do seu registro no Cartório;

Considerando que a mencionada Assembleia foi realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

RESOLVO:
APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 07 de abril de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA nº 007/2014

A presentante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1° e 2°, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [art. 37, da Constituição da República];

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, que submetem os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO, que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regrado pela Lei 8.666/1993, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 24, II, da Lei de licitação admite a excepcionalidade da contratação direta, mediante dispensa da licitação, na hipótese de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se re?ram a parcelas de um mesmo serviço, compra, alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO o resultado de auditoria referente à análise do procedimento de contratação de shows musicais em comemoração à festa junina do ano de 2012 em Xexéu/PE, apresentado pelo analista ministerial – Contator, que concluiu "pela INCONFORMIDADE do referido processo por inexigibilidade e o contrato daí decorrente;

CONSIDERANDO que tais atos, se comprovados, con?guram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992 e, ainda, crime contra a administração pública;

CONSIDERANDO, por ?m, a necessidade de mais diligencias para a plena apuração dos fatos referidos;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com a finalidade de investigar os fatos noticiados, visando à defesa do patrimônio público;

NOMEAR o servidor Rogério Mendes Bernardo para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINAR:
1. Expedição de oficio ao Município de Xexéu/PE, para dar conhecimento da presente Portaria, bem como para encaminhar, no prazo de 15 dias, o nome e qualificação da comissão permanente de licitação no ano de 2012;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Água Preta, 26 de março de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA nº 008/2014

A presentante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1° e 2°, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [art. 37, da Constituição da República];

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, que submetem os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o pedido de providências formulado por alguns vereadores da Câmara Municipal de Água Preta/PE, que aponta diversas irregularidades na concessão de diárias a membros da referida Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que tais atos, se comprovados, con?guram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992 e, ainda, crime contra a administração pública;

CONSIDERANDO o resultado da análise técnica apresentado pelo analista ministerial – contador, que sugere algumas diligências;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com a finalidade de investigar os fatos noticiados, visando à defesa do patrimônio público;

NOMEAR o servidor Rogério Mendes Bernardo para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINAR:
1. Expedição de oficio à Câmara de Vereadores de Água Preta/PE, para dar conhecimento da presente Portaria, bem como encaminhar os seguintes documentos: contrato de locação do veículo mencionado na nota de empenho de fl. e mapa das diárias concedidas aos vereadores no ano de 2010;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Água Preta, 27 de março de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

PORTARIA Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Carta Magna determina que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal preconiza o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/1996 define a educação especial como a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação aludida, haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, bem como o atendimento educacional feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular;

CONSIDERANDO o conteúdo das declarações prestadas por Cristiane Maria da Silva perante esta Promotoria de Justiça, noticiando a falta atendimento educacional especializado para seu filho M.V.M.S., matriculado na Escola Municipal de Guadalajara.

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de pronunciamento do Apoio Técnico Pedagógico desta Promotoria de Justiça, bem como a oitiva da Secretaria de Educação do Município de Paudalho, a fim de subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, ante a especificidade da matéria;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando:

I. a Autuação e registro deste procedimento, com respectivo registro no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II. notificar o Secretaria de Educação do Município de Paudalho, para, para prestar esclarecimentos sobre a falta de profissionais de apoio para acompanhar os estudantes portadores de necessidades educacionais matriculados nas escolas da rede municipal de ensino;

III. observe-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para duração do presente **Procedimento Preparatório**, conforme previsão contida no art. 22 de Resolução RES-CSMP nº 001/2012, devendo ser cientificado esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis;

IV. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Procedimento Preparatório, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Paudalho, 07 de abril de 2014.

Carlos Eduardo Domingos Seabra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Carta Magna determina que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal preconiza o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/1996 define a educação especial como a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação aludida, haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, bem como o atendimento educacional feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular;

CONSIDERANDO o conteúdo das declarações prestadas por Maria José da Silva perante esta Promotoria de Justiça, noticiando a falta atendimento educacional especializado para seu filho J.V.B.S., matriculado na Escola Municipal de Guadalajara.

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de pronunciamento do Apoio Técnico Pedagógico desta Promotoria de Justiça, bem como a oitiva da Secretaria de Educação do Município de Paudalho, a fim de subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, ante a especificidade da matéria;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando:

I. a Autuação e registro deste procedimento, com respectivo registro no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II. notificar o Secretaria de Educação do Município de Paudalho, para, para prestar esclarecimentos sobre a falta de profissionais de apoio para acompanhar os estudantes portadores de necessidades educacionais matriculados nas escolas da rede municipal de ensino;

III. observe-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para duração do presente **Procedimento Preparatório**, conforme previsão contida no art. 22 de Resolução RES-CSMP nº 001/2012, devendo ser cientificado esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis;

IV. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Procedimento Preparatório, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Paudalho, 07 de abril de 2014.

Carlos Eduardo Domingos Seabra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Carta Magna determina que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal preconiza o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/1996 define a educação especial como a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação aludida, haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, bem como o atendimento educacional feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular;

CONSIDERANDO o conteúdo das declarações prestadas por Maria José da Silva perante esta Promotoria de Justiça, noticiando a falta atendimento educacional especializado para seu filho C.B.S., matriculado na Escola Municipal de Guadalajara.

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de pronunciamento do Apoio Técnico Pedagógico desta Promotoria de Justiça, bem como a oitiva da Secretaria de Educação do Município de Paudalho, a fim de subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, ante a especificidade da matéria;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando:

I. a Autuação e registro deste procedimento, com respectivo registro no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II. notificar o Secretaria de Educação do Município de Paudalho, para, para prestar esclarecimentos sobre a falta de profissionais de apoio para acompanhar os estudantes portadores de necessidades educacionais matriculados nas escolas da rede municipal de ensino;

III. observe-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para duração do presente **Procedimento Preparatório**, conforme previsão contida no art. 22 de Resolução RES-CSMP nº 001/2012, devendo ser cientificado esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis;

IV. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Procedimento Preparatório, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Paudalho, 07 de abril de 2014.

Carlos Eduardo Domingos Seabra
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 05/2014 (auto 2013/1094742– doc. 3264390)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 12/2013, objetivando apurar notícia de poluição atmosférica provocada por uma oficina de lanternagem no bairro Vila Esperança, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 12/2013 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeia-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, designando-se audiência com a SEMA e Superintendência de Controle Urbano a fim de tratar do objeto do procedimento em questão.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de abril de 2014.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

PORTARIA Nº 05/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Floresta, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8°, §1°, da Lei n.° 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput)*;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I -ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;
I - ser habilitado na categoria D;
III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Floresta estaria sendo ofertado com irregularidades, vez que estariam sendo utilizados veículos do tipo caminhonetas e utilitários, equipados com armações de madeira, configurando o tipo de transporte denominado "Pau de Arara", mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a atuação conjunta entre o Ministério Público de Pernambuco e o Ministério Público Federal para a regularização do fornecimento do serviço do transporte escolar no âmbito dos municípios da região do Sertão do Pajeú, Moxotó e São Francisco, bem como a Recomendação Nº 003/2013, de 19 de setembro de 2013, expedida por este último órgão ministerial;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Floresta-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 10(dez) dias, das seguintes informações: **a)** relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; **b)** quantitativo de alunos, **por turno**, que utilizam o transporte escolar municipal; **c)** cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; **d)** descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

3. Oificie-se, ainda, a Prefeitura Municipal de Floresta-PE para que ela, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se irá acatar a Recomendação Conjunta- MPF-MPPE nº 03/2014;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário O?cial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Floresta-PE, 03 de abril de 2014

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERRA TALHADA

Procedimento de Acompanhamento nº 1.26.003.000084/2013-12
RECOMENDAÇÃO Nº 03/2014
de 03 de abril de 2014

Síntese: Transporte escolar. Inadequação dos veículos. Ofensa à Constituição Federal, ao Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput)*;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I -ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;
I - ser habilitado na categoria D;
III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento

da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas.

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO o interesse federal visto que recursos públicos federais são repassados para garantia do transporte dos alunos dos Municípios vinculados à Procuradoria da República de Serra Talhada e que muitos desses veículos trafegam diariamente em rodovia federal – BR 232, sujeita a fiscalização da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento de Acompanhamento 1.26.003.000054/2013-14, que tem por escopo apurar as condições de segurança dos veículos de transporte escolar da rede pública, bem como apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do PNATE, destinados à manutenção do transporte escolar nos municípios de inseridos na atribuição da Procuradoria da República em Serra Talhada e no Ministério Público de Pernambuco em Floresta e a utilização de veículos destinados ao transporte escolar nas referidas cidades em desconformidade com as exigências do Código Nacional de Trânsito e demais legislações aplicáveis;

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Floresta que: Encaminhe para o Ministério Público Estadual, que enviará para o Ministério Público Federal, o número de alunos (**por turno),** o processo licitatório e o contrato referente ao transporte escolar com recurso do PNATE no município, no prazo de 10 dias.

Verifique se todos os veículos utilizados para o transporte dos estudantes da rede municipal estão de acordo com a Código de Trânsito e demais legislação pertinente.

Caso contrário, notificar a empresa contratada para regularizar os veículos no prazo de 15 (quinze dias), encaminhando documentação comprobatória, ou, em caso de contratação direta pela Prefeitura, regularizar os veículos no prazo de 15 (quinze dias).

Caso não haja regularização, realizar um novo processo licitatório, nos termos da Resolução n° 06/2013 do TCE, a fim promover a contratação de empresa para o transporte regular dos estudantes com o recurso do PNATE e demais recursos, em 120 dias.

Dá-se o prazo de cinco (5) dias para que a Prefeitura de Floresta informe se irá acatar a presente recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente Recomendação dá ciência da mora do destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

Todas as ações devem ser informadas e os documentos encaminhados ao Ministério Público Estadual, que encaminhará ao Ministério Público Federal, que acompanhará a regularização do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Encaminhar cópia dos convênios já firmados com o Governo Federal e os valores já repassados e os previstos.

Encaminha-se cópia do Guia de Transporte Escolar - Publicação conjunta do FNDE e Ministério Público: COPEDUC - Comissão Permanente da Educação/GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos/CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais e Resolução n° 06/2013 do TCE.

Oficie-se ao ente recomendado, encaminhando-se cópia desta Recomendação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e ao Ministério Público Estadual.

Serra Talhada/PE, 03 de abril 2014.

Natália Lourenço Soares
Procuradora da República

Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA I.C. n. 007/2014
INQUÉRITO CIVIL
Autos Nº_____/_____

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1° e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes na documentação encaminhada pelo CAOP Patrimônio Público e Social acerca da acumulação indevida de cargos por parte dos profissionais da área de Saúde do Município de Pesqueira.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:
a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, remetendo-se cópia desta Portaria, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentem suas manifestações/informações quanto aos fatos ali narrados, devendo ser cientificados que uma vez decorrido o prazo, com ou sem resposta, o feito terá seu prosseguimento normal.

d) Oficie-se, por fim, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, dando-se conhecimento da presente Portaria.

Pesqueira, 03 de abril de 2014.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 011/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2012/936421

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *"a"*, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 048/2012 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA E TRANSTORNOS DIVERSOS CAUSADOS PELO FUNCIONAMENTO DE PAGODE ,** neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 012/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2012/943376

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *"a"*, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 049/2012 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELO FUNCIONAMENTO DE BAR** sito à Av. Barreto de Menezes, em Marcos Freire, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 013/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/992855

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *"a"*, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA E BADERNAS ORIUNDAS DE BAR SITO NA LOCALIDADE DE PRAINHA, MANANCIAL DUAS UNAS, EM JABOATÃO VELHO,** neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 014/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1069937

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *"a"*, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 010/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **DESMATAMENTO E ATERRO IRREGULAR DE ÁREA DE MANGUE,** sita em terras do antigo Engenho Guararapes, em Muribeca, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 015/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1101097

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *"a"*, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 014/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **DESMATAMENTO, ATERROS E OCUPAÇÕES IRREGULARES EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA,,** sita na Rua Lago da Capivara, em Muribeca, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 016/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1097285

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *"a"*, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 015/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA EM "BOX" COMERCIAL,** sito à Rua Domingos Fernandes, Bloco 132, em Muribeca, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 017/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1117681

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *"a"*, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 017/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA PERPETRADA POR IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS,** sita à Rua Santa Flora, em Massaranduba, Piedade, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 018/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1137888

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *"a"*, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 018/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO DE SOM EM RESIDÊNCIA**, sita à Travessa Matias de Albuquerque, em Santo Aleixo, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 019/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1119808

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *"a"*, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 021/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DE BAR** sito à Rua Cícero Caldas, próximo à Paróquia de São Pedro, em Santo Aleixo, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;
VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 020/2014 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2013/1191181

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *"a"*, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 026/2013 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de **POSSÍVEL INSTALAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA TRANSPORTADORA NO EIXO DE INTEGRAÇÃO DA MURIBECA, NESTE MUNICÍPIO, GERANDO ALAGAMENTOS NO LOCAL APÓS OBRAS DE TERRAPLANAGEM**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registre-se no Sistema Arquimedes;

V – Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Após, volte-me concluso para análise.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de MARÇO de 2013.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 02 /2014

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, com atribuição na curadoria do Meio ambiente, neste ato representada pela Promotora de Justiça, Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro, e do outro lado, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS a** Sra. MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, aposentada, RG 2.104.790–SSP/PE, residente à Av. Maria Anunciada Pinheiro Dias, 640, Carpina-PE e o Sr. JOSÉ SÉRGIO BEZERRA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro civil e secretário de obras de Carpina, RG 5611148 SSP-PE, residente à Rua João Saturnino Cavalcanti, 38, Cajá, Carpina-PE, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser crime, conforme art. 54 da Lei nº 9.605/98, a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis que possam resultar em danos à saúde humana, sujeito à pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a notícia da lavra do Sr. FELIPE DE LIMA, residente Av. Maria Anunciada Pinheiro Dias, 678, Carpina-PE, dando conta que ela e toda a vizinhança estão sendo impedidos de terem um ambiente ecologicamente equilibrado, haja vista a inexistência da necessária tubulação para realizar o escoamento das águas pluviais, tendo em vista que a sua vizinha, a Sra. Maria Antônia da Conceição, retirou o referido cano, que passava sob sua propriedade, o que tem ocasionado acúmulo de água em plena via pública e, por consequência, a proliferação de insetos e danos à saúde da população do entorno;

CONSIDERANDO que, em virtude da inexistência das aludidas fossas, os moradores, dentre eles, inúmeras crianças e idosos, têm adoecido com bastante freqüência, além de se proliferarem o lixo, larvas e mosquitos , afetando, sobremaneira a saúde e dignidade dos que lá habitam;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte dos **COMPROMISSÁRIOS** de adotarem as medidas necessárias para cessar o despejo e acúmulo de águas pluviais em plena via pública, notadamente, na Rua Maria Anunciada , Bairro Novo, nesta urbe;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Os COMPROMISSÁRIOS admitem que são procedentes os informes trazidos pelo noticiante, tratando-se de um inequívoco atentado à saúde pública;

CLÁUSULA 2.1. - A primeira COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de, in continenti, a PERMITIR ao Poder Público Municipal realocar a tubulação, sob sua residência, por onde passava o escoamento das águas pluviais, concluindo-a no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA 2.2.- o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo de 08 dias dias a partir da assinatura do presente, iniciar as obras de drenagem de águas pluviais da Rua Maria Anunciada, Bairro Novo, nesta, passando a tubulação sob a residência da primeira COMPROMISSÁRIA, com toda acuidade e zelo (evitando-se qualquer dano à estrutura do imóvel, sob pena de responsabilidade) , a fim de desaguar em local adequado, segundo as regras técnicas de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - **O COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo tomando as providências cabíveis , sempre que necessário, sem prejuízo da fiscalização ordinária e extraordinária pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de descumprimento das obrigações constantes do presente termo e dos prazos estipulados nas cláusula segunda e terceira , os **COMPROMISSÁRIOS** ficarão sujeitos ao pagamento de **multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) ,** por cada ato praticado em desacordo com o ora ajustado , valor este que reverterá para o fundo que cuida o **art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP)**.

CLÁUSULA QUINTA - Esse compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do **art.5º , § 6º , da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP)** e do **Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil ;**

CLÁUSULA SEXTA- **O COMPROMITENTE** fará publicar, em espaço próprio,o presente Termo de Ajustamento de Conduta, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, encaminhando cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e Meio Ambiente , à Secretaria Geral do Ministério Público, à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária Municipal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carpina, 07 de abril de 2014.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

COMPROMISSÁRIO 1.....

COMPROMISSÁRIO 2.....

TESTEMUNHAS.....

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 03 /2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, o Senhor Eraldo Monteiro da Silva Júnior, brasileiro, divorciado, natural de Recife-PE, nascido aos 11.12.78, portador do RG nº 4862348 SSP-PE, filho de Eraldo Monteiro da Silva e de Alda Maria Brito da Silva , proprietário do estabelecimento comercial denominado " Virgulino´s Restaurante ", situado na Av. Getúlio Vargas, 147, São José, Carpina-PE, como **COMPROMISSÁRIO** , e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa *"perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio"* através do abuso de instrumentos sonoro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

CONSIDERANDO o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1°: *"A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo"*, implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque)

CONSIDERANDO que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual n° 12.789/05, que, inclusive, dispõe que *"Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15."* (art. 4°, § 2°)

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

"Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:
Tipo de Área Período Diurno (7h – 18h) Período Vespertino (18h – 22h) Período Noturno (22h – 7h) Residencial 65 Dba, 60 dBA 50 Dba Diversificada 75 dBA, 65 dBA ,60 dBA

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso VIII, do Código de Posturas do Município prevê expressamente a proibição da perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, como o som de veículos estacionados em bares, residências e outros;

CONSIDERANDO que "a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso." (art. 1°, do Decreto n°28.558/04)

CONSIDERANDO que, desde a inauguração do estabelecimento denominado "Virgulino´s Restaurante", tem sido noticiado, com frequência, ao Ministério Público que é comum a utilização de aparelho sonoro de veículos estacionados na frente e ao lado do referido estabelecimento, no horário noturno, avançando pela madrugada, em volume excessivo e de maneira ofensiva à saúde e ao sossego alheios, e que, inclusive, alguns consumidores têm jugado lixo nas imediações;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, fi cando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo;**ACORDAM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município, no qual o compromissário assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

O compromissário obriga-se a:
1. Afixar placa, na frente do estabelecimento comercial, informando aos clientes, que estiverem conduzindo veículos automotores, sobre a proibição da utilização de instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual n° 12.789/2005 e Resolução n° 204/2006 do CONTRAN, informando, ainda, em caso de desobediência da legislação mencionada pelos consumidores, à Polícia Militar, para as medidas de sua alçada;

2. Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;

3. Colocar à disposição dos consumidores recipientes suficientes para o descarte de resíduos sólidos produzidos no local, em decorrência da atividade;

4. Não utilizar o espaço público como extensão do seu estabelecimento, observando os ditames do Código de Posturas do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissário, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Carpina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fi m de reprimir eventual prática poluente pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6°, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fi m de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Carpina(PE), 07 de abril de 2014.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

Proprietário do "Virgulino´s Restaurante"

Testemunhas:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 19885, art. 4º, inciso IV, letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência de procedimento preparatório de investigação instaurado para apurar a implantação das Leis nº 10639/2003 e 11.645/08, instaurado em 17 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação para esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 002/2010-1ª PJDC de Caruaru em Inquérito Civil nº 03/2014 – 1ª PJDC de Caruaru determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que anote as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria na forma de Inquérito Civil;

2) Designação de audiência para o dia 16/04/14 às 10h, com as partes interessadas;

3) Remeta-se cópia da presente portaria a Secretária Municipal de Educação, ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria da Cidadania, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, além da Secretária-Geral do Ministério Público, via *eletrônica*, a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 24 de março de 2014

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA
-DIREITOS HUMANOS-

ARQUIMEDES N.º 869650/2012

PORTARIA Nº. 015/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Ofício n.º 300/2013, datado de 27/09/2013, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude, que encaminhou os autos do Procedimento Preparatório n.º 012/2011, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades no âmbito da Secretaria de Educação de Olinda/PE, no que tange a carga horária; ao acúmulo de mais de dois cargos públicos por professores locais; sobra de professores; descumprimento do PCCV; ausência de avaliações dos servidores públicos em estágio probatório, entre outras.

CONSIDERANDO o contido na promoção de redistribuição, a qual entendeu ser competência da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, atuar nas demandas relativas à defesa da educação, conforme interpretação conjunta da Resolução CPJ n.º 001/2002 e da Portaria n.º 184/2000, Anexo Único, item III;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL,** no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- A servidora atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Notifique-se a denunciante, para se manifestar acerca dos documentos apresentados às fls. 08/72, no prazo de dez dias.

VI- Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 03 de abril de 2014.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça

ARQUIMEDES N.º 872102/2012
PORTARIA Nº. 016/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Civil n.º 003/2010, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude, instaurado com o objetivo de investigar se os estabelecimentos de ensino públicos e particulares, existente no município de Olinda, estão contemplando conteúdo programático, relativo ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei n.º 10.639/2003, com as modificações introduzidas com o advento da Lei n.º 11.645/2008,

CONSIDERANDO o contido na promoção de redistribuição, a qual entendeu ser competência da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, atuar nas demandas relativas à defesa da educação, conforme interpretação conjunta da Resolução CPJ n.º 001/2002 e da Portaria n.º 184/2000, Anexo Único, item III;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL,** no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- A servidora atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Após, volte-me concluso para deliberação.

VI- Cumpra-se.

Olinda, 03 de abril de 2014.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça

ARQUIMEDES N.º 27917/2006
PORTARIA Nº. 017/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Ofício n.º 316/2013, datado de 07/10/2013, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude, que encaminhou os autos do Inquérito Civil n.º 002/2010, em 02 volumes, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades no controle e aplicação de recursos relativos ao FUNDEF no município de Olinda/PE, por denúncia formulada pelo SISMO – Sindicato dos Servidores Municiapais;

CONSIDERANDO o contido na promoção de redistribuição, a qual entendeu ser competência da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, atuar nas demandas relativas à defesa da educação, conforme interpretação conjunta da Resolução CPJ n.º 001/2002 e da Portaria n.º 184/2000, Anexo Único, item III;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL,** no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, adotando-se as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- A servidora atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Após, volte-me concluso para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 04 de abril de 2014.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 003/2014
(Autos 2014/1442931)

A 1º Promotora de Justiça de Goiana, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, incs. I a IV, e o seu parágrafo único, incs. I e II, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

CONSIDERANDO o recebimento de documentos em 17 de março de 2014, nesta Promotoria de Justiça, enviados pela Câmara de Vereadores, juntamente com a conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Casa Legislativa, que indicam doações irregulares de bens públicos pertencentes ao Município de Goiana, entre os períodos de 02 de junho de 2006 a 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO, ainda, que segundo se observa dos documentos recebidos, as doações dos bens imóveis públicos não obedeceram ao que determina o art.37, inciso XXI da Constituição Federal e Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Impessoalidade e Eficiência, nos termos do Art 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se comprovados, configuram crime de improbidade administrativa, de acordo com as Lei 8.429/92, além de violar os dispositivos da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a Defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art 129, inc III, da CF);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de apuração dos fatos noticiados, visando, se for o caso, o restabelecimento dos bens públicos e responsabilização dos gestores;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

DETERMINAR a autuação e registro da presente portaria nos registros da Promotoria de Justiça de Goiana, bem como remessa à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação;

NOMEAR o Servidor, Clay Ellison Oliveira do Nascimento, matrícula nº 188848-0, para secretariar o presente Procedimento;

OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Goiana, para que remete a esta Promotoria, no prazo de quinze dias: 1. Cópia do procedimento de doação dos imóveis formalizadas nos anos de 2006 a 2012; 2. Informe se foi realizada avaliação prévia dos bens doados;

OFICIE-SE o Câmara Municipal de Goiana, através do Presidente, para que remeta cópia integral do procedimento da Comissão Parlamentar de Inquérito – Portaria nº 106/2013, alterada pela Portaria nº 112/2013, bem como para que informe se houve autorização legislativa para doação dos bens públicos doados entre os anos de 2006 a 2012;

Remeta-se cópia da presente portaria à Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento, e ao Prefeito do Município de Goiana, para providências.

Goiana, 24 de março de 2014.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

CONVITE

LANÇAMENTO DA CAMPANHA

TRABALHO INFANTIL NÃO É LEGAL.

O Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público de Pernambuco, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco convidam para o lançamento da campanha **Trabalho Infantil Não é Legal.** Contamos com sua presença.

Data: 15 de abril de 2014
Horário: 9h
Local: Tribunal de Contas de Pernambuco - Auditório Governador Carlos Wilson
Edf. Dom Helder Câmara - 10º andar - Rua da Aurora, 885, Santo Amaro, Recife - PE
Informações: 81 2101.3238 e 81 2101.3241 / prt6.ascom@mpt.gov.br

Instituições parceiras: